



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 639, de 30 de maio de 2025

Dispõe sobre o pedido de cancelamento da lavratura do **Auto de Infração nº 45.039** (74279490), lavrado em nome da empresa **UTB UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA** (CNPJ nº 37.098.480/0001-85), conforme processo nº **2025000290002179**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **UTB UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA** foi autuada conforme **Auto de Infração nº 45.039**, por infração capitulada no Art. 19 - XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR (utilizar veículo não registrado na AGR);

Considerando que por meio dos Despachos nº 739/2025-AGR/CFT-06097 (74279772) e nº 629/2025-AGR/GET-06063 (74282537) vieram os autos a este Gabinete com solicitação de cancelamento do referido auto de infração, face a ocorrência de equívoco na sua lavratura, tendo em vista que ao consultar a placa no sistema da AGR, verificou-se que o veículo está regularmente cadastrado, conforme CRV nº 795 anexo, com validade até 09/12/2025;

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 181/2025-AGR/CREG2-16167 (74583452), bem como, do Voto nº 166/2025-AGR/CREG2-16167 (74583489) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **21/052/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o equívoco ocorrido durante a lavratura do auto de infração, já que, conforme Despacho da Coordenação de Fiscalização de Transportes da AGR (74279772) foi verificado que o veículo está regularmente cadastrado, conforme CRV nº 795 e, tendo em vista o que

dispõe o art. 53 da Lei nº 13.800, de 18/01/2001, bem como a Súmula 473 do STF que preceituam que "a administração pode anular seus próprios atos quando eivado de vício que os tornem ilegais, porque deles não se original direitos", **decidir** pelo cancelamento do **Auto de Infração n. 45.039**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de maio de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 11/06/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74963075** e o código CRC **21394489**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202500029002179



SEI 74963075